

PROTOCOLO Nº: 345705/23
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ALCINEU GRUBER
ASSUNTO: CONSULTA
PARECER: 135/24

Consulta. Previdenciário. Contribuições ao RPPS. Servidor licenciado de dois cargos efetivos constitucionalmente cumuláveis. Exercício de cargo em comissão. Base de cálculo das contribuições ao RPPS. Resposta à consulta.

O Sr. Alcineu Gruber, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel – IPMC, formalizou expediente de consulta perante o Tribunal de Contas, com as seguintes questões (peça 3):

- A) Quando o servidor efetivo, segurado de RPPS e detentor de dois cargos constitucionalmente acumuláveis, licencia-se dos cargos efetivos para exercício de um único cargo em comissão, a contribuição previdenciária para o RPPS deve incidir sobre a remuneração do cargo em comissão?
- B) Quando o servidor efetivo, segurado de RPPS e detentor de dois cargos constitucionalmente acumuláveis, licencia-se dos cargos efetivos para exercício de um único cargo em comissão, a contribuição previdenciária para o RPPS deve incidir sobre a remuneração dos dois cargos efetivos?
- C) Caso a resposta para o quesito “A” seja positiva, a contribuição previdenciária que incidiu sobre a remuneração de um único cargo em comissão poderá ser desmembrada em duas contribuições para contagem simultânea em dois benefícios previdenciários distintos no RPPS (decorrentes dos cargos acumuláveis)?
- D) Caso a resposta para o quesito “B” seja positiva, apesar do servidor estar exercendo um único cargo em comissão, considerando a hipótese da contribuição incidir sobre a remuneração dos dois cargos efetivos, poderiam as contribuições desse período ser divididas para contagem simultânea em dois benefícios previdenciários distintos no RPPS (decorrentes dos cargos acumuláveis)?

A petição veio instruída com parecer elaborado pela Divisão Jurídica do IPMC, que observou o direito de opção entre a percepção da remuneração dos cargos efetivos ou do cargo em comissão. Porém, “*referente ao recolhimento previdenciário*” registrou “*que deve ser realizado com base no salário dos cargos efetivos*” (peça 4).

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

Mediante o Despacho nº 418/23 (peça 6), o relator recebeu a consulta. Na sequência, remeteu o feito para a Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, que enumerou decisões acerca do tema (peça 8).

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização informou que há impactos em sistemas ou fiscalizações realizadas pelas unidades técnicas a ela vinculadas, razão pela qual solicitou ciência da decisão após o final julgamento, para os encaminhamentos necessários (peça 11).

Por sua vez, após análise do feito, a Coordenadoria de Gestão Municipal concluiu que (peça 12):

1. O servidor público efetivo, licenciado ou não do cargo efetivo, ocupante de cargo em comissão, mantém as contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social, sobre a remuneração do (s) cargo (s) efetivo (s), no Município de Cascavel, nos termos do § 4º do art. 5º da Lei Municipal n.º 5.780/11.
2. A acumulação lícita de cargos públicos, que exige o licenciamento do servidor dos cargos efetivos, para o exercício de cargo em comissão, não impede a aplicação do § 4º do art. 5º da Lei Municipal n.º 5780/11, devendo a contribuição previdenciária se dar para ambos os cargos efetivos, conforme suas respectivas remunerações.

É o breve relatório.

De partida, quanto aos requisitos de admissibilidade das consultas, o artigo 311 do Regimento Interno assim os prevê: legitimidade do consulente, objetividade dos quesitos, pertinência temática, prévio exame da assessoria local e formulação em tese. Já o artigo 312 define o rol de legitimados a apresentar consultas. No presente caso, nota-se que os pressupostos foram atendidos.

Feitas essas considerações prévias, observa-se da petição inicial que a dúvida suscitada tem por substrato a possibilidade de servidor efetivo, licenciado de cargos constitucionalmente cumuláveis para exercer cargo de provimento em comissão, contribuir para o Regime Próprio de Previdência Social com base no vencimento do cargo comissionado ou dos cargos efetivos. A partir disso, busca o consulente esclarecer se *“poderiam as contribuições desse período ser divididas para contagem simultânea em dois benefícios previdenciários distintos no RPPS”* (peça 3).

Sobre o tema, determina a Portaria nº 1467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência, editada no exercício da competência regulamentar deferida à União pelo art. 9º da Lei nº 9.717/99:

Art. 24. Se o segurado for afastado de ambos os cargos efetivos acumulados lícitamente para investidura em cargo de provimento em comissão, a contribuição ao RPPS deverá ser realizada sobre as bases de cálculo dos dois cargos, sob pena de suspender a contagem do tempo de contribuição no cargo quanto ao qual não houve o recolhimento. (grifo nosso)

Referido dispositivo, à literalidade, satisfaz os quesitos apresentados pelo consulente, na medida em que disciplina exatamente a hipótese fática apresentada – o licenciamento de servidor ocupante de dois cargos efetivos cumuláveis para o exercício de cargo em comissão – e confere a consequência jurídica perquirida – a contribuição ao RPPS deve considerar as bases de cálculo de ambos os cargos efetivos.

Por sua vez, a legislação local segue o mesmo entendimento, deixando claro, no Código Previdenciário do Município de Cascavel – Lei Municipal nº 5780/2011, que:

Art. 5º São segurados do RPPS:

(...)

§ 4º O servidor titular de cargo efetivo vinculado a este RPPS, que se **afastar do cargo efetivo para o exercício de cargo em comissão** ou mandato eletivo, em qualquer esfera da federação, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, e a **contribuição devida a este RPPS será com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular**, sendo que **não incidirão contribuições sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo para nenhum regime previdenciário**. (Redação dada pela Lei nº 7188/2020)

§ 5º Caso o servidor público municipal se **afaste do cargo efetivo para o exercício de cargo em comissão** e opte por continuar **recebendo o vencimento do cargo efetivo acrescido da diferença a título de Gratificação de Função pelo exercício de Cargo em Comissão - GFC**, nos termos da Seção III do Título IV da Lei nº 6.792 de 13 de dezembro de 2017, **não há proibição da incidência de contribuição previdenciária sobre a referida Gratificação**. (Redação acrescida pela Lei nº 7188/2020)

Art. 6º O servidor público titular de cargo efetivo permanece vinculado ao RPPS nas seguintes situações:

(...)

II - **quando licenciado**; (grifos nossos)

De tal maneira, percebe-se que servidor efetivo, licenciado de dois cargos constitucionalmente cumuláveis, deve continuar contribuindo para o RPPS com base na remuneração dos cargos efetivos, ainda que exerça cargo de provimento em comissão, sob pena da suspensão da contagem de seu tempo de contribuição junto ao RPPS.

Outrossim, dada a vedação constitucional à contagem de tempo de contribuição fictício (art. 40, § 10), não há como dividir as contribuições para contagem simultânea em dois benefícios previdenciários diferentes, devendo o servidor contribuir distintamente em cada vínculo, sob pena de suspender a contagem do tempo de contribuição no cargo quanto ao qual não houve o recolhimento.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas manifesta-se pela possibilidade de **conhecimento** da consulta para, no mérito, ofertar as seguintes **respostas** aos quesitos formulados:

A) Quando o servidor efetivo, segurado de RPPS e detentor de dois cargos constitucionalmente acumuláveis, licencia-se dos cargos efetivos para exercício de um único cargo em comissão, a contribuição previdenciária para o RPPS deve incidir sobre a remuneração do cargo em comissão?

Resposta: Não, vez que a contribuição deve incidir sobre a remuneração dos dois cargos efetivos, conforme a Portaria nº 1467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência e a legislação municipal pertinente.

B) Quando o servidor efetivo, segurado de RPPS e detentor de dois cargos constitucionalmente acumuláveis, licencia-se dos cargos efetivos para exercício de um único cargo em comissão, a contribuição previdenciária para o RPPS deve incidir sobre a remuneração dos dois cargos efetivos?

Resposta: Sim, na forma do artigo 24 da Portaria nº 1467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência.

C) Caso a resposta para o quesito “A” seja positiva, a contribuição previdenciária que incidiu sobre a remuneração de um único cargo em comissão poderá ser desmembrada em duas contribuições para contagem simultânea em dois benefícios previdenciários distintos no RPPS (decorrentes dos cargos acumuláveis)?

Resposta: Prejudicada

D) Caso a resposta para o quesito “B” seja positiva, apesar do servidor estar exercendo um único cargo em comissão, considerando a hipótese da contribuição incidir sobre a remuneração dos dois cargos efetivos, poderiam as contribuições desse período ser divididas para contagem simultânea em dois benefícios previdenciários distintos no RPPS (decorrentes dos cargos acumuláveis)?

Resposta: Não. A contribuição deverá ser realizada sobre as bases de cálculo dos dois cargos, sob pena de suspender a contagem do tempo de contribuição no cargo quanto ao qual não houve o recolhimento, na forma do artigo 24 da Portaria nº 1467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência.

Curitiba, data da assinatura digital.

Assinatura Digital

VALÉRIA BORBA
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas